

Ademais, considerando o Decreto nº 64.862 de 13 de março de 2020, que estabelece a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, incluindo a suspensão de aulas no âmbito da Secretaria da Educação (Decreto nº 64.862 de 13 de março de 2020), também foi disposto pela Lei nº 17.268, de 13 de julho de 2020 que o poder público disponibilizasse recursos tecnológicos gratuitos aos alunos de modo a assegurar a disponibilização de conteúdos educacionais. Assim, evidenciou-se a relevância de iniciativas realizadas pela Pasta de garantia de acesso à recursos educacionais digitais aos estudantes e profissionais. Algumas das medidas tomadas foram a disponibilização de cartões "SIM" com plano de dados e voz; o patrocínio de dados no acesso de aplicativos e plataformas SEDUC-SP, subsídio para a compra de computadores pessoais por docentes da rede de ensino, além da disponibilização aos docentes e estudantes licenças de uso do Google Classroom e Pacote Office (Microsoft).

Neste contexto, considerando as plataformas, aplicações e sistemas da SEDUC-SP, a prestação de suporte técnico "Microsoft Premier" é essencial para garantir o pleno funcionamento de sistemas e plataformas disponibilizadas pela SEDUC-SP para estudantes e profissionais da rede de ensino paulista. O "Microsoft Premier" é um serviço que assegura a garantia de suporte técnico para a solução de incidentes complexos; possibilita o aprimoramento do conhecimento técnico da equipe de tecnologia e a aplicação de melhores práticas no desenvolvimento e nas soluções Microsoft; garante a manutenção do ambiente tecnológico de Data Center corporativo da SEDUC sempre disponível e com a confiabilidade necessária, de modo a atuar preventivamente para evitar problemas e corretivamente caso ocorram, além de disseminar conhecimento técnico e apoiar a equipe de desenvolvimento de sistemas.

Atualmente, a SEDUC-SP conta com aplicações desenvolvidas, majoritariamente, a partir das plataformas Microsoft .NET e Microsoft SQL Server. Além disso, os servidores da SEDUC-SP possuem acesso ao Microsoft 365 (e-mail institucional). Deste modo, o serviço de suporte Microsoft adequado à dimensão da rede de ensino estadual e a complexidade dos instrumentos gerenciados é de suma relevância.

Destacada a relevância do serviço "Microsoft Premier", cabe salientar o papel da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) em garantir os recursos físicos para a educação, destinados à Secretaria do Estado da Educação e aos seus órgãos e celebrar contratos, convênios ou acordos para o desempenho de suas finalidades (artigo 4º do Decreto nº 51.295 de 22 de junho de 2007).

Tendo isso em vista, esta Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula (CITEM) entende estar justificada a formalização do convênio para prestação de serviço de suporte técnico denominado "Microsoft Premier", que compreende serviços de atendimento, suporte técnico local, workshops de suportabilidade, tratamento de incidentes de suporte, disponibilidades de serviços de chamada via 0800 e internet e assinatura de periódicos técnicos específicos e os serviços adicionais de Microsoft Services Premier Support.

Considerando que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, há mais de trinta anos vem desempenhando o papel de responsável pela execução de políticas públicas da Secretaria da Educação, a SEDUC/SP resolve solicitar a elaboração de um Plano de Trabalho com a descrição dos objetos, metas e respectivos recursos financeiros para a consecução dos objetivos que serão executados por esta Fundação.

(...)

1.3 Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 07/01/2022 até 06/01/2023, admitida a prorrogação, mediante Termo de Aditamento, até o limite de 5 (cinco) anos e a vigência nos exercícios subsequentes ao da assinatura estará sujeita à condição resolutive, devidamente fundamentada (Termo de Convênio, fls. 360-372).

1.3.1

No Plano de Trabalho, de fls. 279 a 328, constam as localidades e usuários beneficiados através da presente prestação de serviços.

1.4 Recursos

O valor total estimado do Convênio é de **R\$ 923.251,82** (novecentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), com recursos estaduais.

1.4.1 Cronograma de Desembolso Orçamentário

Os recursos serão repassados pela SEDUC à FDE, na seguinte conformidade (Plano de Trabalho, de fls. 279 a 328):

A SEDUC deverá realizar a reserva da totalidade dos recursos referentes ao exercício vigente, com posterior reserva dos valores que onerarão os próximos exercício, sempre no início de cada ano, imediatamente após publicação dos respectivos Decretos Orçamentários.

Empenho da totalidade da reserva, de acordo com o cronograma de execução do convênio estabelecido pela SEDUC. Cabe ressaltar que o referido cronograma também obedecerá ao previsto no cronograma elaborado pela FDE, incluindo as variações dos valores previstos neste cronograma para fazer face ao reajuste de preços que poderão ser reajustados anualmente.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO

Mês	Serviços de suporte técnico denominado "Microsoft Premier"
Mês 1	R\$ 76.937,65
Mês 2	R\$ 76.937,65
Mês 3	R\$ 76.937,65
Mês 4	R\$ 76.937,65
Mês 5	R\$ 76.937,65
Mês 6	R\$ 76.937,65
Mês 7	R\$ 76.937,65
Mês 8	R\$ 76.937,65
Mês 9	R\$ 76.937,65
Mês 10	R\$ 76.937,65
Mês 11	R\$ 76.937,65
Mês 12	R\$ 76.937,65
TOTAL	R\$ 923.251,82

Obs.: Para fazer face ao reajuste de preços, conforme previsto em lei, os valores previstos neste cronograma poderão ser reajustados anualmente.

Cronograma de Liberação Financeira

O repasse de recursos será mensal e de acordo com a comprovação da execução dos serviços (medição) que se dará através da aferição, aceite e análise das execuções dos serviços solicitados através das documentações a seguir:

- Nota Fiscal relacionada aos serviços solicitados;
- Cronograma Físico Financeiro (anexo 1);
- Atestado de Execução de Serviços (anexo 3);
- Relatório de nível de disponibilidade dos serviços de missão crítica hospedados no Data Center da FDE (anexo 4);
- Relatório de Prestação de Serviços (anexo 5).

A SEDUC e a FDE poderão alterar por meio de Termo de Aditamento, os recursos, a qualquer tempo, plenamente justificado mediante manifestação favorável da Unidade Gestora, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste e revisão das metas estipuladas no Plano de Trabalho e do Termo de Convênio, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento do Estado de São Paulo.

1.5 Considerações

Segue abaixo análise do andamento e descrição da documentação dos autos:

- Memorando com a Proposta de celebração de Convênio, de fls. 02 a 04;
- Tratativas e Documentos FDE, de fls. 05 a 43, 58-121, 165;
- Plano de Trabalho, de fls. 44-57, 152-164, 279-328;
- Portaria do Coordenador, designando os Gestores e Fiscais do Ajuste, às fls. 122;
- Parecer Técnico favorável, emitido pelo Departamento de Tecnologia de Sistemas e o Centro de Planejamento e Integração de Sistemas, às fls. 123;
- Declaração da CITEM, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do trâmite, às fls. 124;
- Tratativas da SEDUC e juntada de documentos, fls. 125, 129-134, 148-151, 171-174, 178-187
- E-mail ao COETIC, às fls. 127-128;
- Termo de Convênio, de fls. 135-147, 202-214, 360-372.
- Minuta e Aprovação ao Plano de Trabalho, de fls. 175 a 177;
- Deliberação para prosseguimento do COETIC, de fls. 188 a 193;
- Parecer prévio do Comitê Gestor do Gasto Público (Decreto 64.065/2019 - Alterado pelo Decreto 64.755/2020), de 18/12/2020, favorável à celebração do Convênio, de fls. 194 a 199;
- Despacho conjunto da Assistência Técnica do Coordenador e CITEM, elencando a documentação constante nos autos e encaminhando-os ao COFI/DECON com posterior remessa à Doua Consultoria Jurídica da Pasta, às fls. 200-201;
- Informação DECON 04994/2021, fls. 215-217;
- A Doua Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se por meio de dois Pareceres: o primeiro CJ/SE 852/2021, de fls. 218-224, que fez diversos apontamentos de correção, juntada de documentação e solicitou devolução para posterior apreciação. O segundo Parecer CJ/SE 897/2021, de fls. 252 a 274, que reconhece o cumprimento ao emanado no Parecer anterior e do qual destaca-se:

(...)

12. Todavia não pude localizar nos autos detalhamento quanto a relação de localidades a serem beneficiadas pelos serviços de suporte técnico denominado "Microsoft Services Premier

Support", envolvendo serviços de atendimento, suporte técnico local, workshops de suportabilidade, tratamento de incidentes de suporte, disponibilidades de serviços de chamada via 0800 e internet e assinatura de periódicos técnicos específicos e os serviços adicionais (escolas, prédios de diretoria, prédios dos órgãos centrais vinculados da SEDUC ?), o que sugiro seja providenciado.

13. De qualquer modo, recomendo que a autoridade responsável tome a máxima cautela ao quantificar os serviços pretendidos.

(...)

15. Em complementação, para fins de cumprimento da previsão contida no artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 64.297/2019, sugiro que a autoridade responsável (Sr. Secretário da Educação) declare nos autos que na formulação do Plano de Trabalho de Setembro/2021 (fls. 230/242) foram observadas as prioridades e estratégias aprovadas pelo Comitê de Políticas Educacionais.

15.1. Desta maneira, reitero a recomendação de ser juntado aos autos o documento referente à Reunião do Comitê de Políticas Educacionais- CPE, com manifestação favorável sobre o objeto do convênio analisado.

(...)

16.1. A estrutura do plano de trabalho deve atender aos ditames do artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual nº 59.215/2013, ou seja, além de ser aprovado pela Autoridade competente, com a justificativa da conveniência e oportunidade da celebração em conteúdo, deve conter, no mínimo: (i) identificação do objeto a ser executado, (ii) metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, (iii) plano de aplicação dos recursos financeiros, (iv) cronograma de desembolso, e (v) previsão do início e fim da execução do objeto, bem como, as conclusões das etapas ou fases programadas.

17. A **justificativa** apresentada às fls. 02/04 baseia-se no planejamento estratégico da SEDUC 2019-2022, o qual tem como premissa ampliar/aperfeiçoar o uso de tecnologia em toda rede de ensino, visando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem. Desse modo, no que diz respeito à Tecnologia da Informação, faz-se necessário implantar novas ferramentas para permitir atender o aumento expressivo na demanda por desenvolvimento de sistemas que foram implementados em 2020 e 2021, de gestão educacional online complementares ao ensino presencial.

17.1. Entretanto, recomendo que seja complementada como acima já dito, com relação das escolas, prédios de diretorias e dos órgãos centrais vinculados à SEDUC, a serem beneficiados com os serviços de atendimento, suporte técnico local, workshops de suportabilidade, tratamento de incidentes de suporte, disponibilidades de serviços de chamada via 0800 e internet e assinatura de periódicos técnicos específicos e os serviços adicionais de Microsoft Services Premier Support.

18. No item "Metas" às fls. 236 destaco a ambiciosa previsão de "manter o ambiente tecnológico de Data Center corporativo da FDE e da SEDUC sempre disponível e com a confiabilidade necessária contando com um suporte exclusivo e capacitado para atuar: (i) preventivamente: para evitar a ocorrência de problemas; (ii) corretivamente: caso estes ocorrerem; (iii) na disseminação de conhecimento técnico e; (iv) no apoio às equipes de desenvolvimento de sistemas, suporte e operações da tecnologia Microsoft.". De qualquer forma, tratando-se, ao que parece, de serviços tecnológicos já anteriormente contratados pela Pasta (vide dados de contratação anterior compilados na Solicitação ao COETIC de 20/05/2021 às fls. 190), recomenda-se que se inclua os números catalogados nos anos anteriores na análise dos parâmetros, atentando-se ao fato que já foram anteriormente adquiridos serviços de manutenção e/ou suporte, evitando-se desperdícios e otimizando-se os gastos públicos.

19. Ademais, importante registrar que o presente convênio está previsto para iniciar a partir da data de assinatura do instrumento, com 12 (doze) anos de vigência (conforme cláusula nona minuta do termo de convênio às fls. 210), e com repasse de recursos previsto no cronograma de desembolso financeiro constante no "PLANO DE TRABALHO", parte integrante do instrumento. (conforme cláusula oitava da minuta do termo de convênio às fls. 209), motivo pelo qual recomendo que a Pasta ateste que a prestação de serviços se mantém conforme previsão constante no Plano de Trabalho-Cronograma de Execução.

(...)

20. Quanto à **Proposta de Plano de Trabalho de Setembro/2021** apresentado pela Pasta (fls.230/244) incluído o Anexo 1 (fls. 242), sugiro uma vez mais que seja muito bem detalhado em conformidade com as estimativas dos quantitativos de prestação de serviços (manutenção e/ou suporte, e outros) realizadas nos anos anteriores nas escolas, prédios das diretorias, e prédios de órgãos centrais vinculados da SEDUC.

21. Recomendo ainda que seja uma vez mais analisada a eficiência da modelagem apresentada pela Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula, como por exemplo, verificar

com rigor as “Metas”, Estratégias” e Etapas de Execução”, e “Cronograma de Desembolso Orçamentário” (fls. 237/238).

(...)

28. Ainda no tocante ao acompanhamento da execução e fiscalização do convênio consta às fls. 246 despacho de 16/09/2021 do Coordenador da Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM designando os gestores e fiscais do convênio, em harmonia com o previsto às fls. 239/240 no item “Obrigação das Partes”, inciso I, letra “e”.

28.1. Por outro lado, anoto que consta na minuta do termo de convênio às fls. 206/207 na cláusula quinta, I, alíneas “a)” e “b)”, e parágrafo único apenas previsão da competência dos gestores. A par isto, não consta no expediente informação relativa à diferença das funções dos fiscais em relação às funções a serem exercidas pelos gestores, o que recomendo seja melhor definido e esclarecido. A par isto, os gestores constantes na cláusula 5ª, I da minuta às fls. 206/207 são diversos dos designados às fls. 246, o que deverá ser retificado como abaixo indicado no item 29. na análise da referida minuta.

29. A **minuta do convênio** (fls. 202/214) está, no geral, adequada ao fim colimado, abrangendo as especificidades do objeto do ajuste e obedecendo as exigências do artigo 11 do Decreto Estadual nº 59.215/2013, porém, recomendo que se faça a revisão dos seguintes pontos:

- **Cláusula Quinta- Da Indicação dos Gestores-** fazer constar corretamente os nomes e dados dos gestores designados no despacho atualizado de 16/09/2021 do Coordenador da CITEM às fls. 246, quais sejam: Gestor: Luca Magli - RG: 39.598.258-3 Cargo: Diretor Técnico II – DETEC; Gestor Substituto: Paulo De Almeida Amorim - RG: 325.432.430 - DETEC/CPLIS; Fiscal: Paulo De Almeida Amorim - RG: 325.432.430 - DETEC/CPLIS (alíneas “a)” e “b)” do inciso I às fls. 206);

- **Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros** – reitero as observações dos itens 22. e 26. (fls. 208);

- **Cláusula Oitava – Sistema de Liberação de Recursos** - Conforme já apontado acima nos itens 22 e 26, recomendo que a Administração avalie se o previsto no cronograma de liberação financeira do plano de trabalho e cláusula sexta – Do Acompanhamento da Execução e Fiscalização (fls. 207/208) do termo de convênio permitem, de fato, controlar a complexidade da execução do objeto, e assegurar que os repasses só aconteçam após a efetiva prestação de serviços, bem como regular prestação de contas. Faz-se necessário esclarecer que a previsão de repasses mensais, a partir de janeiro de 2022, deve ser compatível com o Plano de Trabalho bem como com o Relatório de Acompanhamento de metas, atividades e de execução orçamentária (subitens 1.1.1 e 1.1.2 do item 1. da cláusula 1ª – fls. 203), e as vedações acima apresentadas de antecipação de pagamento e atribuição de efeitos financeiros retroativos, assim como, se haverá repasse automático ou não de recursos (fls. 209);

- **Cláusula Nona - Da Vigência-** renumerar os itens, para onde consta “8-” e “8.2-”, passe a constar corretamente “9-” e “9.1-” (fls. 210);

- **Cláusula Décima Quarta – Do Controle e Fiscalização** - certificar que a disposição está de acordo com o novo Decreto Estadual n.º 64.187/2019, assim como, criar um modelo de Anexo que regulamente os passos de fiscalização da efetiva prestação de serviços de “suporte técnico denominado “Microsoft Premier”, que compreende serviços de atendimento, suporte técnico local, workshops de suportabilidade, tratamento de incidentes de suporte, disponibilidades de serviços de chamada via 0800 e internet e assinatura de periódicos técnicos específicos e os serviços adicionais de Microsoft Services Premier Support”, com controle e fiscalização para pagamento, de modo a possibilitar o controle da correlação entre as fases da execução do convênio e a realização de despesas constantes da programação financeira e orçamentária (fls. 212).

(...)

32. Destaco que o Plano de Trabalho, em sua versão final (fls. 230/242) deverá receber a aprovação do Senhor Secretário da Educação, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 5º do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

33. Quanto ao Despacho do Sr. Secretário da Educação de 31/05/2021 às fls. 177, aprovando do Plano de Trabalho de Maio/2021 constante às fls. 152/164, tendo em vista a versão revisada do Plano de Trabalho de Setembro/2021 anexada às fls. 230/242, proponho a sua reelaboração, com a seguinte redação;

“Aprovo o Plano de Trabalho de fls. 230/242, processo n.º SEDUC-PRC-2021/19388, referente ao Convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação - SEDUC, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, devidamente autorizado pelo Decreto nº 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, que tem como objetivo a prestação de serviço de suporte técnico denominado “Microsoft Premier”, que compreende serviços de atendimento, suporte técnico local, workshops de suportabilidade, tratamento de incidentes de suporte, disponibilidades de serviços

de chamada via 0800 e internet e assinatura de periódicos técnicos específicos e os serviços adicionais de Microsoft Services Premier Support.”.

(...)

36. Ainda, recomendo a apreciação da versão final do convênio pelo E. Conselho Estadual de Educação, para os fins disciplinados no artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/1971, atualizada pela Lei no. 10.238 de 12 de março de 1999.

36.1. Neste sentido consta às fls. 229 no despacho da CITEM de 13/09/2021 esclarecimento que “a presente proposta será encaminhada ao E. Conselho Estadual de Educação, para sua devida deliberação, assim que for obtida a versão final das documentações do convênio, posteriores a análise final da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.”.

37. Depois de formalizado o convênio e comprovada a necessária publicidade, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos do §2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 61.476/2015 considerando que haverá repasse de recursos estaduais.

(...)

39. Diante do exposto, satisfeitas as exigências legais e as recomendações constantes no presente parecer, poderão os autos ser elevados ao exame do Senhor Secretário da Educação, com vistas à formalização do convênio proposto.

(...)

- Tratativas entre os setores da SEDUC e FDE para o cumprimento às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer CJ/SE nº 852/2021, de fls. 225 a 251;
- Tratativas entre os setores da SEDUC e FDE para o cumprimento às adequações/esclarecimentos e juntadas de documentos suscitados pelo Parecer CJ/SE nº 897/2021, fls. 275-278, 329-359, 373-378;
- Aprovação ao Plano de Trabalho, assinado pelo Senhor Secretário de Educação, às fls. 379;
- Despacho de encaminhamento ao CEE.

1.6 Acompanhamento

Caberá à SEDUC, através da Unidade Gestora, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas nos “Plano de Trabalho” e “Relatório de Acompanhamento de metas, etapas e de execução orçamentária” previstas neste Convênio.

1.7 Apreciação

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

A análise aos autos, consubstanciada pelos documentos e esclarecimentos apresentados, identifica o atendimento aos Pareceres da Douta Consultoria Jurídica, contudo, o Despacho em Aprovação ao Plano de Trabalho, às fls. 379, seguindo os moldes do exarado pela Douta Consultoria da Pasta no Parecer CJ/SE 897/2021, trouxe equívoco quanto à menção das folhas do Plano de Trabalho, onde se lê (...) fls. 44/57(...), deveria estar escrito **fls. 230/242**, o que foi providenciado pela SEDUC, após solicitação desta Comissão, às fls. 382-385.

1.8 Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado

Cabe ressaltar que este Colegiado, até a presente data, não aprovou nenhum Parecer com o assunto em tela, especificamente. Entretanto, recentemente, os Pareceres CEE 205/2021 e 222/2021, firmados entre SEDUC e FDE, tratam de situação similar, pois dizem respeito a Convênios para a prestação de serviços técnicos especializados de informática, atividades de projetos, sistemas de informação, operação de data center, infraestrutura e suporte técnico, abrangendo a gestão administrativa e controle de serviços de comunicação de dados.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a prestação de serviço de suporte técnico denominado "Microsoft Premier", que compreende serviços de atendimento, suporte técnico local, workshops de suportabilidade, tratamento de incidentes de suporte, disponibilidades de serviços de chamada via 0800 e internet, e assinatura de periódicos técnicos específicos e os serviços adicionais de Microsoft Services Premier Support, nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto n 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theophilo Júnior.

Sala da Comissão, 01 de dezembro de 2021.

a) Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente